



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**RESOLUÇÃO Nº 3/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece normas para organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Municipal de Educação de Coração de Jesus.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino ao funcionamento regular das unidades de ensino e tendo em vista a legislação vigente.

**Art 1º** - Compete a Secretária Municipal de Educação e ao Diretor ou Coordenador da unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta resolução, os anexos e as instruções complementares.

**§1º**- Compete à equipe gestora e ao corpo docente da unidade de Ensino, com aprovação do Colegiado Escolar, estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, turnos e funções e composição de cargos aos servidores efetivos, estabilizados e contratados.

**§2º** - Na unidade de Ensino onde há servidor efetivo em Ajustamento/ readaptação Funcional, o Diretor de Escola Municipal deverá:

I - -Estabelecer, juntamente com o servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do extrato do laudo médico, as atividades a serem desempenhadas, observando:

a) o cumprimento integral da carga horária correspondente ao cargo;

b) as restrições indicadas no laudo médico oficial;

c) as necessidades da Unidade Escolar;

d) o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

e) Deverá, ainda, preencher o formulário de definição de atividades, conforme modelo constante no anexo desta resolução.

II -Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento/readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, e preencher o formulário de acompanhamento semestralmente, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada.

III- O servidor, em Ajustamento/readaptação Funcional, que exercer atividades na Secretaria Escolar, poderá ocupar vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), devendo ser observado o quantitativo definido para tais funções .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

IV- O PEB em ajustamento/readaptação funcional cumprirão integralmente a carga horária de seus cargos, podendo também exercer atividades que atendam às restrições médicas constantes no extrato do laudo, na própria Unidade Escolar:

I – O servidor em ajustamento/readaptação funcional poderá exercer atividades na biblioteca escolar, atuando, concomitantemente, como mediador de leitura e recuperador individual de aprendizagem no turno ao qual está vinculado, prestando apoio pedagógico educativo, incluindo:

a) auxílio aos estudantes na seleção, acesso e utilização dos materiais didáticos, literários e digitais disponíveis na Biblioteca;

b) organização, manutenção e estímulo ao uso do acervo, contribuindo para práticas de incentivo à leitura e à pesquisa escolar;

c) mediação de práticas leitoras, rodas de leitura, contos de histórias e atividades de letramento;

d) acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos de estudantes com dificuldades de aprendizagem, seguindo orientações pedagógicas da equipe gestora e dos professores regentes;

e) apoio à recuperação paralela de conteúdos, por meio de atividades orientadas, reforço pedagógico e acompanhamento direcionado ao desenvolvimento de habilidades essenciais;

f) registro das ações desenvolvidas e comunicação periódica à equipe gestora sobre o andamento das atividades e necessidades identificadas.

g) suporte pedagógico à alfabetização no tempo certo (2ºano) e na recomposição das aprendizagens aos alunos que não acompanham o desempenho das habilidades propostas pelo currículo básico de Minas Gerais e BNCC.

h) organizar projetos pedagógicos com o acompanhamento do especialista de educação que promovam o acolhimento e elevem o desejo das crianças pela leitura prazerosa.

**Art. 2º** -Será mantida a contratação temporária nos termos da Legislação vigente, respectivamente, na unidade de Ensino onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, sendo preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto.

**§1º** - Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria unidade de Ensino.

**§2º** - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função que exercia quando se deu a aquisição do direito, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

habilitação e escolaridade, cumprindo a mesma carga horária a que fazia jus na unidade de Ensino.

**§3º** - A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação temporária para função para a qual seja habilitada, nos termos da legislação vigente, conforme seu interesse e conveniência e, caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto no §1º deste artigo.

**Art 3º** - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10 793/2003.

**§1º** - o professor efetivo e o estabilizado habilitado no componente curricular de Educação Física somente poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**§2º** - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para contratação temporária, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio PEB - regente de Turma, que fará jus ao recebimento adicional da carga horária ministrada.

**§3º** - Cabe ao professor de educação Física dos anos iniciais do ensino fundamental:

I – Desenvolver projetos interdisciplinares integrados ao projeto político-pedagógico da escola, com foco em:

- a) Meio ambiente, promovendo práticas corporais que valorizem sustentabilidade, cuidados com o espaço escolar e consciência socioambiental;
- b) Acolhimento e autoestima, fortalecendo vínculos, identificação das emoções, respeito ao outro e autoconfiança;
- c) Segurança, Regras e Convivência, abordando noções de responsabilidade, cooperação, resolução de conflitos e cultura de paz por meio dos jogos e brincadeiras;
- d) Tecnologia e Movimento, incorporando recursos digitais, vídeos educativos, jogos eletrônicos corporais e práticas inovadoras alinhadas à cultura digital presente na BNCC;
- e) “Meio Ambiente em Movimento”, integrando práticas corporais ao uso dos espaços externos, contato com a natureza e atividades de exploração motora.

II – Integrar conteúdos e linguagens diversas, como expressão corporal, música, artes visuais e manifestações culturais brasileiras e regionais, valorizando a pluralidade cultural, a diversidade étnico-racial e a convivência democrática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

III – Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional, assegurando aprendizagens significativas e contextualizadas, conforme os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no Currículo Básico de Minas Gerais, estimulando:

- a) amplitudes e combinações de movimentos;
- b) resolução de desafios corporais;
- c) criatividade, imaginação e expressão;
- d) autonomia e responsabilidade nas atividades.

IV – Estimular hábitos saudáveis e consciência corporal, abordando temas como alimentação, higiene, postura, autocuidado, prevenção de doenças e educação para a saúde, em articulação com os componentes de Ciências e Saúde.

V – Articular o ensino de Educação Física com outras áreas do conhecimento, promovendo o diálogo entre corpo, movimento e aprendizagens de: – Ciências (corpo humano, saúde, meio ambiente); – Arte (ritmo, expressão, dança e performance); – Matemática (contagens, medidas, organização espacial, padrões de movimento); – Língua Portuguesa (oralidade, leitura de instruções, compreensão de regras, textos instrucionais e relatos); – Tecnologia e Inovação (uso de ferramentas digitais de registro, análise de movimento e jogos corporais interativos).

VI – Fortalecer o currículo integrado e diversificado, alinhado às metas do Novo PAR, garantindo que os estudantes tenham acesso às diferentes práticas corporais previstas na BNCC: jogos, brincadeiras, danças, lutas, ginásticas e esportes, respeitando a diversidade cultural e local e promovendo inclusão e participação de todos.

VII – Planejar, acompanhar e avaliar continuamente o desenvolvimento dos estudantes, utilizando instrumentos variados de observação, registros e devolutivas pedagógicas, com foco na aprendizagem integral.

**Art. 4º** - A chefia imediata do servidor, efetivo ou contratado temporário, que acumule cargo, emprego, função pública, ou proventos, deverá instruir o respectivo processo de acúmulo de cargos sempre que houver alteração em sua situação funcional.

**§1º** - A unidade de Exercício deverá encaminhar à SME o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do exercício, observadas as legislações vigentes.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA**

### **SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

**Art. 5º** - Conforme dispõe a Lei Estadual nº 20 592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de PEB, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

I - 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II - 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria unidade de Ensino ou em local definido pela direção, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

**Art. 6º** - O PEB cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida.

**Funções e atribuições do PEB** — Ensino Fundamental I (anos iniciais) (alinhadas a BNCC, MEC, Currículo de MG e legislação federal/estadual)

-Planejar, organizar e desenvolver o processo de ensino-aprendizagem;

- Elaborar planos de aula, sequências didáticas e unidades de ensino coerentes com a BNCC e o Currículo Referência, promovendo progressão de aprendizagens e articulação entre componentes curriculares;

- Garantir alfabetização e letramento no tempo certo, e desenvolvimento das competências básicas;

- Dar ênfase à alfabetização, numeramento inicial e às competências previstas na BNCC para os anos iniciais, utilizando avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas;

- Avaliar e registrar o processo de aprendizagem;

- Aplicar instrumentos de avaliação formativa e somativa, registrar resultados, usar dados para planejar intervenções e prestar informações a famílias e à gestão escolar, conforme normas do sistema de ensino ( Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

- Atuar pela inclusão e educação especial em regime de colaboração;

- Promover adaptações curriculares, trabalhar em conjunto com profissionais de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e outros serviços, respeitando a prioridade da regência quando aplicável, e assegurando acessibilidade e equidade. ( Diretrizes curriculares Nacionais da Educação Especial);

-Planejar e executar ações de educação integral e socioemocional;

- Desenvolver atividades que favoreçam o desenvolvimento integral (social, emocional, cultural), conforme orientações da BNCC e do Currículo de Minas;

- Articular família—escola e comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

- Promover comunicação contínua com responsáveis, ação comunitária e projetos que integrem a escola ao território, conforme orientações curriculares e políticas públicas;
- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Cumprir carga horária, horários e atribuições administrativas e burocráticas;
- Atender a horários, registro de frequência, reuniões, construção de relatórios e outras rotinas exigidas pelo sistema de ensino municipal, em conformidade com a LDB e normativas locais;
- Desenvolver práticas avaliativas externas e internas previstas pelo sistema de ensino;
- Preparar turmas para avaliações de larga escala quando for o caso e utilizar resultados para aperfeiçoamento pedagógico local;
- Buscar formação continuada e atualização profissional;
- Participar de formações, cursos e atividades de desenvolvimento profissional indicadas pelo MEC, sistema estadual ou municipal, alinhadas às Diretrizes Curriculares e às necessidades do currículo local;
- Promover intervenção pedagógica e recomposição de aprendizagens;
- Executar estratégias de recuperação, reforço e atenção a alunos com defasagem, com registro e monitoramento contínuo;
- Atuar em conformidade com normas legais e políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- Exercer a docência segundo a LDB, regulamentações do CNE/CEE, e orientações estaduais/municipais (atribuição de turmas, excedência, designações), respeitando direitos dos estudantes e deveres profissionais.

**Art. 7º** - o EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo (Módulo II), atuando como articulador do processo pedagógico no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Compete ao EEB:

- Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, assegurando a coerência entre BNCC, Currículo Referência de Minas Gerais, DCNEI, DCN do Ensino Fundamental e demais normativas vigentes;
- Apoiar o professor (PEB) na organização das práticas pedagógicas, no planejamento, na análise de resultados de aprendizagem e na implementação de estratégias de recomposição e avanço das aprendizagens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

- Promover formações continuadas in loco, encontros pedagógicos, estudos orientados e acompanhamento das práticas docentes;
- Garantir o monitoramento contínuo dos indicadores educacionais, elaborando planos de ação pedagógica, realizando intervenções e acompanhando a evolução das aprendizagens;
- Articular família, escola e comunidade, promovendo uma cultura de participação e corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes;
- Organizar e acompanhar projetos interdisciplinares, alinhados ao projeto político pedagógico (PPP), ao novo PAR e às políticas educacionais vigentes;
- Apoiar a gestão escolar na implementação de políticas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, educação integradora, cultura digital, educação ambiental e educação integral.

**II – Funções do Especialista de Ensino na Educação Infantil (Conforme DCNEI/2009, BNCC/2017 e Resolução CNE/CEB nº 1/2024)**

- Garantir práticas pedagógicas pautadas nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
- Acompanhar o planejamento das professoras, assegurando que as experiências e interações constituam o eixo da Educação Infantil;
- Orientar práticas de observação, escuta, documentação e avaliação do desenvolvimento das crianças;
- Apoiar o desenvolvimento de projetos que promovam identidade, diversidade, ludicidade, cultura, linguagem, descoberta e investigação;
- Zelar pela qualidade e equidade, assegurando ambientes acolhedores, seguros, instigantes e pedagogicamente intencionais.

**III – Funções do Especialista de Ensino no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) (Conforme DCN do EF, BNCC, Lei nº 15.247/2025 – Compromisso Criança Alfabetizada, e Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens)**

- Garantir a efetivação das políticas de alfabetização, letramento e numeramento conforme metas estaduais e nacionais;
- Planejar, junto ao professor, estratégias de recomposição das aprendizagens, diagnóstico contínuo e acompanhamento individualizado;
- Apoiar o desenvolvimento de habilidades essenciais previstas na BNCC (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

- Orientar metodologias ativas, projetos integrados, avaliação formativa e organização do tempo pedagógico;
- Articular o uso de materiais estruturados de alfabetização, recursos tecnológicos e instrumentos de monitoramento.

**IV – Funções do Especialista na Educação Especial Inclusiva (Conforme Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva)**

- Orientar práticas inclusivas que garantam acesso, participação e aprendizagem de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- Articular professores regentes, profissionais de apoio e sala de recursos para a elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
- Promover formações e acompanhamento pedagógico que assegurem práticas de ensino acessíveis e estratégias diferenciadas;
- Contribuir para a construção de uma cultura escolar antipacitista, colaborativa e acolhedora.

**V – Funções do Especialista na Educação Integral – Educação Infantil**

- Organizar tempos, espaços e experiências ampliadas que promovam o desenvolvimento integral: corpo, mente, emoções, cultura, convivência e brincadeira;
- Integrar projetos culturais, ambientais, de movimento, expressão artística e investigação;
- Garantir que os itinerários de educação integral respeitem a infância, os ritmos, necessidades e singularidades das crianças.

**VI – Funções do Especialista na Educação Integral – Ensino Fundamental I**

- Articular currículo, projetos, espaços ampliados e tempos diversificados, assegurando a formação integral do estudante;
- Promover projetos de protagonismo infantil, cultura digital, práticas corporais, arte, leitura, meio ambiente, resolução de problemas e convivência democrática;
- Monitorar indicadores de frequência, aprendizagem, engajamento e participação em atividades ampliadas.

**VII – Papel do Especialista na Educação Integral Inclusiva (EI e EF I)**

- Garantir que práticas, projetos e propostas da Educação Integral sejam acessíveis, participativas e inclusivas para todos os estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

- Promover adaptações razoáveis, flexibilizações pedagógicas, uso de tecnologias assistivas e metodologias diversificadas;

- Articular o trabalho coletivo entre professores, monitores, profissionais de apoio e famílias, assegurando desenvolvimento integral e equidade.

**Art. 8º-** Ao servidor na função de vice-diretor, deverá ser atribuída a função ou aulas do seu regime Básico no turno em que atuará na vice-direção, respeitando os critérios pré-estabelecidos para atribuição de aulas.

**Art. 9º-** Da Jornada e Organização do Trabalho dos Servidores de Apoio Escolar

O ATB deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, deverá cumprir a carga horária semanal estabelecida em seus respectivos atos de designação, distribuída em todos os dias úteis da semana ou seja 6 ( seis) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira e em consonância com as normas internas da Unidade Escolar.

**Art. 10 -** O Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida em seus respectivos atos de nomeação ou designação, distribuída em todos os dias úteis da semana ou seja 8 ( oito) horas diárias e em consonância com as normas internas da Unidade Escolar.

**Art. 11-** O Monitor de inclusão e de berçário deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverá cumprir a carga horária semanal estabelecida em seus respectivos atos nomeação ou de designação, distribuída em todos os dias úteis da semana ou seja 6 ( seis) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira e em consonância com as normas internas da Unidade Escolar.

**§1 º-** Os servidores deverão, adicionalmente, atuar em colaboração com a direção escolar, podendo ter seus turnos, horários e rotinas de trabalho ajustados de acordo com as necessidades administrativas, organizacionais e pedagógicas da Unidade Escolar, a fim de garantir o pleno funcionamento dos serviços escolares essenciais.

**§2º-** A movimentação de turnos, horários e rotinas de trabalho observará os seguintes critérios:

I – respeito à legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à duração do trabalho, intervalos intrajornada, descanso semanal remunerado, limites de jornada e compensações de horas, conforme normativas aplicáveis;

II – comunicação prévia ao servidor, sempre que possível, garantindo previsibilidade e organização, excetuadas situações emergenciais ou demandas excepcionais que comprometam o funcionamento da Unidade Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

III – adequação às necessidades funcionais da Unidade Escolar, compreendendo demandas relativas à limpeza, merenda escolar, secretaria, organização de espaços, apoio pedagógico, recepção e atendimento ao público, entre outros serviços escolares essenciais;

IV – colaboração direta com a equipe gestora, visando à eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

V – registro administrativo das alterações, quando cabível, para fins de controle, transparência e alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação;

VI – Organização dos turnos conforme o horário de funcionamento da Unidade Escolar e distribuição do diretor escolar, podendo movimentar o servidor de acordo com as necessidades escolares.

**SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/ AGRUPAMENTOS DE SALAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES**

**Art. 12** - A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública, deverá ser realizada no mês de dezembro e observar sucessivamente:

I - cargo;

II - A titulação;

III - A data da última lotação na unidade de Ensino;

**§1º** -Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino/SME;

II - Maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino/ SME;

III - Idade maior.

**§2º** - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino/SME, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

**§3º** - É de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar ou Coordenador(a) assegurar, no processo de composição e distribuição das turmas, o cumprimento dos princípios de equidade, coerência pedagógica, administrativa, critérios legais e de qualidade do processo de ensino aprendizagem, observando-se, obrigatoriamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

I- a compatibilidade entre o perfil formativo do(a) docente e as necessidades pedagógicas da turma, considerando as características dos estudantes, o contexto sociocultural, as especificidades das modalidades de ensino e os projetos institucionais da escola;

II- a valorização da atuação do(a) docente em programas e projetos estruturadores do MEC, AVA\_MEC, Portal Mais Professores/MEC, SEE/MG, quando diretamente relacionados ao desenvolvimento pedagógico e à melhoria dos resultados educacionais da Unidade Escolar;

III- a participação, assiduidade e compromisso pedagógico do servidor com o planejamento coletivo, a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as ações de acompanhamento, intervenções e avaliação das aprendizagens;

IV- a participação, assiduidade e compromisso pedagógico do servidor com o planejamento coletivo, a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as ações de acompanhamento, intervenções e avaliação das aprendizagens;

V- o atendimento aos princípios da inclusão e da equidade;

VI- a adoção de práticas que garantam a continuidade e a coerência pedagógica entre turnos e nos processos de transição entre o 2º Período da Educação Infantil para os anos iniciais e deste para os anos finais do ensino fundamental, assegurando a integração das ações entre os docentes e a Unidade Escolar como um todo;

VII- a utilização de indicadores pedagógicos e resultados educacionais (aprendizagem, frequência e participação estudantil) como subsídio técnico para a tomada de decisões relativas à composição de turmas e atribuição de docentes, sem caráter punitivo, mas com finalidade orientadora, preventiva e de fortalecimento do trabalho pedagógico.

§4º. Caberá ao(à) Diretor(a) Escolar registrar, justificar e arquivar todos os critérios adotados no processo de composição e distribuição das turmas, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno, sempre que requisitado.

**Parágrafo único.** Compete à chefia imediata organizar o processo de atribuição de classes e aulas no âmbito da unidade educacional, considerando as melhores condições para o processo de aprendizagem e os resultados alcançados no decorrer do ano letivo. No momento da atribuição, o professor poderá manifestar sua preferência quanto ao turno e turma, respeitada a disponibilidade existente e a organização interna da unidade escolar, não sendo permitida a escolha de alunos, uma vez que a composição das turmas é de responsabilidade da gestão escolar e deve atender a princípios de equidade, inclusão, continuidade pedagógica e organização do trabalho escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**Art.13** - A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do Regime Básico do PEB, evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I - Composição/agrupamento de aulas conforme a titulação do cargo;

II - Composição/agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

**§1º** - O professor efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em Unidade de Ensino com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

I - Servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma;

II - Professor efetivo em situação de excedência na escola;

III - Professor efetivo excedente da localidade;

**§2º** - Para atribuição da composição/agrupamento de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo, cuja titulação inclua mais de um componente curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponíveis na Unidade de Ensino, evitando assim a excedência.

**§3º** - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SME os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida, enquanto aguardam o remanejamento.

**Art.14** - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na Unidade de Ensino de exercício, aplica-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 15** - As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do cargo, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

**§1º** - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular (AEC), conforme estabelecido no art. 10 do Decreto Estadual nº 46.125/2013.

### **SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO**

**Art. 16** - Após a atribuição da composição/agrupamento de aulas, as aulas assumidas em caso de cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento de ato próprio.

**§1º** - Em caso de vacância, as aulas que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser oferecidas aos professores efetivos, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para contratação temporária

**§2º** - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput deste artigo, salvo na remoção e na mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

**§3º** - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I- Maior tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino;

II - Maior tempo de serviço na função, na Rede Municipal de Ensino;

III - Idade maior.

**§4º** - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §3º deste artigo é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

**Art. 17** - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I – Afastamentos legais;

II– Ajustamento/Readaptação funcional;

**Art. 18** - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:

a) As aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino sejam decorrentes de vacância e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do PEB;

b) O professor seja habilitado no componente curricular do cargo de que é titular.

II - Opcional, quando se tratar de:

a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino, em componente curricular diferente da titulação do cargo de PEB;

b) Aulas em caráter de substituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**c)** Professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

**III** - Permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

**a)** Não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que como contratado temporário;

**b)** Não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**§1º** - A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida (AEJ) deverá ser requerida pelos professores interessados no período de atribuição da composição/agrupamento de aulas, em sua totalidade, e/ou quando surgir durante o ano letivo, via requerimento padrão, com registro em ata pela direção da Unidade de Ensino.

**§2º** - O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a trinta e duas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular, desde que seja possível o cumprimento da carga horária integral obrigatória.

**§3º** - As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput deste artigo.

**§4º** - É vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente, que faz complementação de carga horária em outra Unidade de Ensino da localidade.

**Art. 19** - A extensão de carga horária será concedida ao PEB Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

**I** – Desistência do servidor;

**II** – Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;

**III** – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

**IV** – Provimento do cargo;

**V** – Movimentação do professor;

**VI** – Afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de Licença Maternidade/ Licença Paternidade;

**VII** – Resultado insatisfatório na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação específica;

**VIII** – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**IX** – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada.

**§1º** - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

**Art. 20** - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada (AEJ), conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Estadual nº 46.125/2013.

**§1º** - O AEJ será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

**§2º** - O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

**SEÇÃO IV - DO SISTEMA DE CONTROLE DE QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 21-** Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora em estabilidade gestacional que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as Orientações Complementares da SME/CORAÇÃO DE JESUS.

**I** - Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária para as funções de:

**a)** O assistente técnico de Educação Básica (ATB), nos afastamentos de 30 (trinta) dias ou mais, desde que não exista, na localidade, servidor em ajustamento/readaptação funcional e/ou em excedência que possa exercer as atividades;

**b)** Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando a Unidade de Ensino tiver apenas um ASB em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo.

**c)** Especialista em Educação Básica (EEB), nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais;

**d)** Professor de Educação Básica (PEBII), para atuar na docência, por qualquer prazo;

**e)** Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca -Mediador de Leitura (PEUB) e Professor Eventual, nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais.

**§1º** - O servidor que se afastar em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) fica obrigado a encaminhar o protocolo do agendamento da perícia médica, para a sua Unidade de Exercício, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis- 48 h, a partir do primeiro dia do afastamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**§2º**- O servidor efetivo e ou contratado que exerça, cumulativamente, cargo público no Estado de Minas Gerais deverá ao requerer licença médica junto ao município, apresentar a comprovação de agendamento de realização de perícia médica perante o Estado, conforme Portaria nº 143/2025.

**§3º** - A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá contratar Regente de Turma, por período igual ou inferior a 20 (vinte) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

### **CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 22** - A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá nos termos dos editais presencialmente, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma, divulgado amplamente.

**Art. 23** - Para a contratação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais publicadas no site da prefeitura, nas Unidades de Ensino, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

**I** - Primeiro edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;

**II** - Segundo e terceiro editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;

**III** - A partir do quarto edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.

**IV** - O edital deverá ser publicizado nos dias úteis e/ou letivos, não devendo ser computado o período entre 22h e 6h.

**Art. 24** - No ato da contratação temporária serão obrigatórios os documentos previstos na Resolução de Contratação;

**Art. 25** - O contratado que não comparecer no dia determinado para assumir o exercício será dispensado de ofício e terá impedimento de retorno, nos termos do Edital vigente.

**Art. 26** - Para fins de contratação temporária para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e as orientações da SME/CORAÇÃO DE JESUS.

### **SEÇÃO V- CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO**

**Art.27** - A enturmação observará os seguintes parâmetros legais:

**§1º** Nos Cemeis e nas turmas de educação infantil das escolas municipais serão organizadas conforme os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG  
Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br

Educação Infantil			
IDADE	Nº DE CRIANÇAS POR TURMA (Média)	PROFESSOR	MONITOR
Para Bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses	5 crianças	1	1
Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:	8 crianças	1	1
Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses	12 crianças	1	1
Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses	18 crianças	1	--
Para crianças de 4 a 5 anos	20 crianças	1	--

I. Para contratação de Professor para atuar nas turmas do 1º e 2º Período da Educação Infantil terá como critério adicional obrigatório a participação no Curso de Formação sobre Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, promovido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação.

II. A ausência da comprovação da participação no curso de Formação em Leitura e Escrita na Educação Infantil- LEEI, ensejará na desclassificação sumária do candidato(a).

**§2º** Para atuar nas turmas de anos iniciais o professor deverá apresentar comprovação anterior em turmas de alfabetização , acompanhada de declaração do coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação , atestando bons resultados em sala de aula e desempenho pedagógico satisfatório juntos aos alunos.

I. Essa exigência tem por objetivo assegurar que os profissionais contratados para atuar nesta etapa de ensino , possuam perfil alfabetizador, competência pedagógica comprovada e comprometimento com o processo de aprendizagem e alfabetização na idade certa( CNCA).

Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Finais	
Anos Iniciais do Ensino Fundamental:	5 a 25 alunos por turma;
Anos Finais do Ensino Fundamental:	10 a 30 alunos por turma;
Educação de Jovens e Adultos (anos finais do EF):	10 a 35 alunos por turma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

II. Para manutenção da contratação de Professor das turmas do 1º ao 5º ano terão como critério obrigatório também a participação no Curso Pacto Mineiro pela Alfabetização que será ofertado pela Rede Municipal.

III. A ausência do curso ensejará na dispensa sumária do candidato(a).

**Monitor/ Profissional de Inclusão – Educação Infantil**

§3º Nas unidades de Educação Infantil, para as crianças portadoras de deficiência, o monitor de inclusão atuará como profissional de apoio e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, conforme Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), com formação específica, conforme Decreto nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

§3º – Para a contratação na função de Monitor de Inclusão/ Apoio, fica estabelecido como requisito mínimo:

I – Ensino Médio completo;

II – Comprovação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de cursos, formações ou capacitações específicas relacionadas à educação especial inclusiva, educação integral inclusiva, desenvolvimento humano, transtornos do neurodesenvolvimento, estratégias de acessibilidade curricular ou temas correlatos.

§4º – O profissional de suporte de apoio exercerá atividades de natureza assistiva, dentre as quais:

I – auxiliar o estudante em deslocamentos dentro da escola, incluindo entrada, saída, recreio, troca de ambientes e participação em atividades externas previstas no currículo escolar;

II – oferecer apoio nas atividades de alimentação, hidratação e organização de materiais escolares, quando necessário;

III – prestar auxílio na higiene pessoal e em cuidados básicos relacionados à autonomia diária, respeitando os limites de sua função e as diretrizes de saúde;

IV – apoiar o estudante na adaptação à rotina escolar e na participação plena e segura nas atividades propostas pelo professor regente de turma e pela equipe pedagógica no interior da sala de aula;

V – colaborar para a mediação comportamental durante as atividades escolares, respeitando os planos individualizados de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

VI – atuar como suporte complementar nas atividades da Educação Integral inclusiva, sempre subordinado às orientações do professor regente de turma e da coordenação pedagógica.

O monitor de inclusão apoio poderá atender até 3 alunos em cada turma.

**Professor de Apoio – Anos Iniciais e Finais**

**§4º** Para atuar nas escolas de anos iniciais e finais com os alunos com deficiência.

I. A contratação de Professor de Apoio, conforme determina o Decreto Federal nº12.773 de 8 de dezembro de 2025 deverá ter formação específica para a educação especial inclusiva com carga horária de no mínimo trezentos e sessenta horas.

II. O professor de apoio poderá atender até 3 alunos em cada turma.

**Professor Eventual**

**§5º** Para a quantificação de Professor Eventual, deverá ser considerado apenas o número de turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos.

I. Quantidade de PEB Eventual, por número de turmas:

Número de Turmas	Quantitativo
De 5 a 13 turmas	1
De 14 a 29 turmas	2

A contratação temporária de Professor Eventual destina-se a assegurar a continuidade das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atuando prioritariamente na cobertura de afastamentos de professores efetivos, conforme previsto neste artigo.

I– Para atendimento às necessidades das unidades escolares, serão contratados:

II– 01 (um) Professor Eventual para instituições educacionais localizadas na zona urbana;

III – 01 (um) Professor Eventual para instituições educacionais localizadas na zona rural, conforme número de alunos

Parágrafo Único: O Professor Eventual atuará prioritariamente na cobertura do afastamento por férias-prêmio de professores efetivos, assumindo temporariamente a regência da turma e todas as responsabilidades pedagógicas inerentes à função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**Observação:** o Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

Nos períodos em que não houver afastamento por férias-prêmio ou LTS superior a 20 dias a serem cobertos, o Professor Eventual atuará em atividades de apoio pedagógico, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I – realizar intervenções pedagógicas destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes;

II – acompanhar e avaliar a fluência e compreensão leitora dos alunos, utilizando instrumentos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – atuar como suporte aos projetos de recomposição da aprendizagem, executando reforço escolar, monitoramento de habilidades essenciais e apoio individual ou em pequenos grupos;

IV – colaborar com registros pedagógicos e processos de acompanhamento dos estudantes atendidos nos programas de recuperação.

§6º – O professor eventual não poderá exercer funções permanentes ou assumir regência contínua de forma indefinida, sendo sua atuação restrita às necessidades temporárias tratadas neste artigo, conforme determina a legislação vigente.

**Escolas Quilombolas**

§7º Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto nos ANEXOS nos respectivos editais de contratação.

**Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura**

§8º Será considerado o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 matrículas.. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 matrículas.

§9º As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

a) Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

b) Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;

c) Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação: as vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para contratação temporária

d) Professor em Ajustamento/Readaptação Funcional - Apoio para o Uso da Biblioteca:

**Auxiliar de Docência /Monitor de Berçário**

§9º Para quantificação do cargo de monitor será contratado 1 auxiliar de docência- monitor de Berçário para as turmas de Berçário, maternal I e II.

Turmas -	Quantitativo
Berçário	1
Maternal I	1
Maternal II	1

§10. A distribuição de monitores será feita de acordo com a formação das turmas, obedecendo ao quantitativo para cada turma.

**Assistente Técnico de Educação Básica**

§11. Para o cargo de ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino. – Quantidade de ATB por nº de matrículas

MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
De 100 a 300	1
De 301 a 450	2

**Auxiliar de Serviços de Educação Básica ( ASB)**

§12. Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 ASB, por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço. Será realizada uma análise criteriosa em cada escola, para contratação de ASB, visando assegurar o seu funcionamento. A alocação será feita considerando o tamanho das unidades escolares e as demandas de limpeza, organização e manutenção dos espaços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**§13.** Será contratado 1 auxiliar de serviços básicos para a escola que funcione em apenas um turno com até 20 alunos .

**§14.** A Unidade de Ensino Regular que atende alunos com necessidade de suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção poderá efetuar contratação temporária, além da tabela, de 1 ASB para cada grupo de acima de 5 alunos matriculados por turno.

Matrículas	Quantitativo
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5

**§15.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar e divulgar a lista de profissionais contratados para cada escola, garantindo o cumprimento da presente resolução.

**SEÇÃO VI - DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO E DO SECRETÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art.28** - A carga horária de trabalho do Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou contratado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

**Paragrafo único:** Fica assegurado aos diretores aprovados no processo seletivo o direito a escolha de turmas durante o processo de atribuição.

**Art.29** - A função de Vice-diretor, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, é exercida por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988. §1º - O Vice-diretor cumprirá sua carga horária em todos os dias

**Art.30** - Nos afastamentos do Diretor da Unidade de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

**§1º** - No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**§2º** - Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota realizado pelo Secretário de Educação contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

**Art.31** - Será destituído do cargo/função o Diretor da Unidade de Ensino, o Vice-diretor e o Secretário de Escola que:

**I** - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SME/CORAÇÃO DE JESUS/MG;

**II** - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

**Parágrafo único.** Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor de Unidade de Ensino, Vice-diretor e Secretário de Escola, após o término dos afastamentos previstos no Inciso II e, no caso do Inciso I, somente com autorização expressa do titular da SME/MG.

**Art.32** - O Diretor de Unidade de Ensino deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

**Art. 33** - É responsabilidade do Diretor de Unidade de Ensino:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

**II** – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

**III** – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

**IV** – Dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar;

**V** – Cientificar a Secretaria Municipal de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade de Ensino;

**VI** - Cumprir demais atividades previstas na Resolução que estabelece o processo de escolha do servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para a função gratificada de Vice-diretor de Escola da Rede Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

Art. 34- Em cumprimento ao disposto no art. 59-A da Lei nº 8.069/1990, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar de todos os servidores a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (CAC), que deverá ser arquivada na pasta funcional.

§1º – Ao servidor já contratado temporariamente que apresentar certidão positiva, deverá ser aplicada a dispensa e a rescisão contratual, mediante ato motivado.

Art. 35- Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I- O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II- A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado ou quando for endereçado a autoridade administrativa.

Art. 36- Compete a Secretaria Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I – Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do ANEXO II desta Resolução;

II – Mobilização da equipe técnica, para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades Escolares;

III – Processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade Escolar da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado temporário ou por professor com extensão de carga horária;

Art. 37- As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Ensino e encaminhados a SRE quando pertinente.

Art. 38- Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 39- Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, exceto para fins de atribuição de cargos, composição/agrupamento de aulas, turmas, turnos e funções, cujos efeitos serão imediatos a partir da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

Coração de Jesus, 18 de dezembro de 2025

**MARIA HELENA PIRES PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

ANEXO I REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR A EXTENSÃO DE JORNADA AEJ, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

Dados do servidor:

01 - Nome: \_\_\_\_\_

02 – Registro Funcional: \_\_\_\_\_

03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB)

04 - Admissão: \_\_\_\_\_

05 - Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

06 - Código da Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

07 - Município: \_\_\_\_\_

08 - Código do Município: \_\_\_\_\_

09 - Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível; \_\_\_\_\_ Grau: \_\_\_\_\_

Admissão: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor(a): \_\_\_\_\_

10 - Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível: \_\_\_\_\_ Grau: \_\_\_\_\_ Admissão: \_\_\_\_\_ . Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

**ANEXO II MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS– MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO – SERVIDOR EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

1. Nome do Servidor \_\_\_\_\_
2. Cargo Efetivo \_\_\_\_\_
3. Matrícula \_\_\_\_\_
4. Unidade Escolar / Setor \_\_\_\_\_

**2. INFORMAÇÕES DO AJUSTAMENTO FUNCIONAL**

Portaria / Ato Administrativo nº \_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Prevista para Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**3. INFORMAÇÕES DO LAUDO MÉDICO (APENAS IDENTIFICAÇÃO – SEM CONTEÚDO)**

Número do Laudo Médico / Atestado \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Vencimento / Reavaliação; \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Médico Responsável: \_\_\_\_\_

CRM/UF \_\_\_\_\_ Data da Última Avaliação

Pericial: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**4. ATIVIDADES AUTORIZADAS DURANTE O AJUSTAMENTO**

Organização de materiais pedagógicos ( )

Apoio em atividades administrativas leves ( )

Apoio pedagógico sem atendimento direto aos alunos ( )

Alimentação de sistemas/registro escolar ( )

Atividades de planejamento ( )

Outras atividades autorizadas: \_\_\_\_\_

**5. ATIVIDADES VEDADAS DURANTE O AJUSTAMENTO:**

Regência de turma ( )

Permanência prolongada em pé ( )

Esforço físico ou transporte de peso ( )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*

Atividades com esforço vocal ( )

Atividades externas ou de risco ( )

Outras restrições ( )

:

6. ACOMPANHAMENTO MENSAL DO GESTOR

Mês/Ano: \_\_/\_\_/\_\_

Atividades realizadas: \_\_\_\_\_

Observações sobre desempenho e assiduidade \_\_\_\_\_

Descumprimento de restrições? ( ) Não ( ) Sim

Quais? \_\_\_\_\_

Necessidade de ajustes? ( ) Não ( ) Sim

Quais? \_\_\_\_\_

Parecer do Gestor \_\_\_\_\_

Assinaturas do Bimestre Servidor \_\_\_\_\_

Gestor Responsável: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6. PARECER FINAL DO GESTOR

7. Avaliação final e síntese das atividades \_\_\_\_\_

8. ASSINATURAS FINAIS

Assinatura Responsável: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Gestor da Unidade Escolar

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário(a) Municipal de Educação \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG*  
*Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br*